
 <p>EPADRV ESCOLA PROFISSIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DE VAGOS</p>	Regulamento	 <p>Ministério da Educação</p>
	Formação Prática em Contexto de Trabalho CEF's	

Artigo 1º **Objecto**

Este regulamento estabelece as normas de funcionamento da Formação Prática em Contexto de Trabalho (FPCT) para os Cursos de Educação Formação da Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Vagos (EPADRV).

Artigo 2º **Enquadramento Legal**

O Curso de Educação Formação está regulamentado pelo Despacho Conjunto n.º 453/2004, de 27 de Julho, rectificado pela Rectificação número 1673/2004, de 7 de Setembro.

Artigo 3º **Objectivos Gerais**

A Formação Prática em Contexto de Trabalho, estruturada num plano individual de formação, assume a forma de Estágio e visa a aquisição e desenvolvimento de competências técnicas, relacionais, organizacionais e de gestão da carreira relevantes para a qualificação a adquirir, para a inserção no mundo do trabalho e para a formação ao longo da vida.

Artigo 4º **Objectivos Específicos**

O Estágio visa predominantemente a aquisição e o desenvolvimento de competências técnicas, relacionais, organizacionais relevantes para a obtenção da certificação profissional e para a consequente transição para o mundo do trabalho.

Artigo 5º **Entidades Enquadradoras de Estágios**

As entidades enquadradoras do Estágio são empresas/instituições de sector de actividade estreitamente relacionado com a Área de Formação dos Cursos, devendo dispor dos recursos humanos, técnicos e ambiente de trabalho necessários à organização do Estágio, e ao acompanhamento e avaliação dos formandos.

Artigo 6º **Protocolo**

Serão celebrados protocolos entre a Escola, empresas/instituições que proporcionem Estágios e os respectivos formandos, com conhecimento dos Encarregados de Educação. Esses protocolos estabelecerão as formas de cooperação entre as Empresas, tendo em vista o aproveitamento recíproco das respectivas potencialidades científicas, sociais e humanas.

Artigo 7º **Condições de Admissão**

Os formandos só poderão frequentar o Estágio caso obtenham aproveitamento na Componente de Formação Tecnológica e após assinatura do protocolo, que se comprometem a cumprir na íntegra.

Artigo 8º **Duração do Estágio**

O Estágio terá a duração de 210 horas e será desenvolvido no final do percurso formativo. Genericamente, o período de Estágio corresponde a seis semanas (mês de Junho e primeira quinzena de Julho), com o horário de funcionamento em vigor para a actividade profissional visada.



Mod.93/0

Elaborado: 02/09/2010

Aprovado: 06/09/2010

Revisão: Data: Pág. 1



 <p>EPADRV ESCOLA PROFISSIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DE VAGOS</p>	Regulamento	 <p>Ministério da Educação</p>
	Formação Prática em Contexto de Trabalho CEF's	

Artigo 9º Local de Realização

1. A atribuição do local de Estágio ao formando é assumida pelo Director de Curso, Director de Turma, Formador Acompanhante e Órgão de Gestão.
2. Os alunos serão seriados para estágios de acordo com uma fórmula genérica, salvaguardando-se algumas especificidades do curso ou da modalidade da FPCT:
 - a) A fórmula para seriação geral é $CFPCT = 2MD + MCT - 2PD^{(1)} - 2FI$, sendo que a CFCT é a Classificação para a FPCT, a MD é a média das disciplinas, MCT é a média da componente técnica, PD as participações disciplinares com minorização exponencial de residência (1ª vez será o factor 2, 2ª vez será o factor 4, e assim sucessivamente) e FI as faltas injustificadas;
 - b) A fórmula para seriação para estágios internacionais é $CFPCT = 2MD + 2MLE + MCT - 2PD^{(1)} - 2FI$, sendo que a CFCT é a Classificação para a FPCT, a MD é a média das disciplinas, MLE a média da língua estrangeira, MCT é a média da componente técnica, PD as participações disciplinares com minorização exponencial de residência (1ª vez será o factor 2, 2ª vez será o factor 4, e assim sucessivamente) e FI as faltas injustificadas;
3. Serão apenas contabilizadas as faltas injustificadas e as participações disciplinares referentes ao ano lectivo em que decorre o estágio.
4. A referência temporal para o cálculo das médias é o último Momento de Avaliação antes da seriação.
5. A seriação é efectuada com a antecedência mínima de duas semanas antes da publicitação dos estágios.
6. Os dados necessários à fórmula são fornecidos pelo Director de Turma.
7. No caso de estágios internacionais, só serão admitidos alunos com níveis inferiores a três.

Artigo 10º Seguro Escolar

Os formandos que frequentam o Estágio serão abrangidos pelo Seguro Escolar. Contudo, caso a Escola considere pertinente, poderá ser celebrado, em complemento, um seguro de acidentes pessoais que protege os formandos contra riscos e eventualidades que possam ocorrer durante e por causa das acções de formação.

Artigo 11º Assiduidade

1. Para efeitos de conclusão FPCT, a assiduidade do formando não poderá ser inferior a 95% da carga horária do Estágio.
2. Os formandos que tenham ultrapassado o número de faltas permitido no Estágio não poderão obter qualquer Certificação Profissional.
 - 2.1 Os formandos que tenham ultrapassado o número de faltas permitido no Estágio, a Escola, através do Director de Curso, do Formador Acompanhante de Estágio e do SPO, e em articulação com o formando e Encarregado de Educação, poderá proporcionar a oportunidade de um novo Estágio, em momento e empresa considerados os mais adequados.
 - 2.2 Em situações em que a falta de assiduidade seja devidamente justificada, o formando poderá prosseguir o Estágio de modo a totalizar as 210 horas previstas.
3. Sempre que o formando seja sujeito a exame de nível nacional, deve ser dispensado no dia de exame e no dia imediatamente anterior, sem prejuízo do número de horas de duração do Estágio.

Artigo 12º Plano Individual de Estágio

1. Para cada um dos formandos será elaborado um Plano Individual de Estágio e um contrato de estágio.
2. O Plano Individual é elaborado pelo Formador Acompanhante e pelo Monitor e deverá discriminar:
3. Identificação (Formando / Encarregado de Educação/Entidade Enquadradora/ Monitor/ Formador Acompanhante);
 - a) Objectivos do Estágio;
 - b) Planificação das Actividades;
 - c) Competências a desenvolver;

Mod.93/0



Elaborado: 02/09/2010

Aprovado: 06/09/2010

Revisão:

Data: Pág. 2



 <p>EPADRV ESCOLA PROFISSIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DE VAGOS</p>	Regulamento	 <p>Ministério da Educação</p>
	Formação Prática em Contexto de Trabalho CEF's	

- d) Horário;
 - e) Data de início e conclusão do estágio;
 - f) Programação das Reuniões do Formador Acompanhante/Monitor da Empresa /Formando.
4. Ao Plano Individual de Estágio, será anexo um regulamento de Estágio, com normas de funcionamento do mesmo, nomeadamente, o regime de assiduidade e os parâmetros de avaliação.

Artigo 13º

Direitos e Deveres do Formando

O formando tem os seguintes direitos e deveres:

- a) Participar nas reuniões de programação e acompanhamento de Estágio;
- b) Cumprir, no que lhe compete, o Plano Individual de Estágio;
- c) Respeitar a organização do trabalho na entidade de Estágio e utilizar com zelo os bens, equipamentos e instalações;
- d) Não utilizar sem prévia autorização a informação a que tiver acesso durante o Estágio;
- e) Ser assíduo, pontual e estabelecer boas relações de trabalho.

Artigo 14º

Competências da Entidade Enquadradora

As competências atribuídas às Entidades Enquadradoras são as seguintes:

- a) Designar um monitor;
- b) Colaborar na elaboração do protocolo e do plano de estágio;
- c) Colaborar no acompanhamento e na avaliação do desempenho do formando;
- d) Garantir o acesso à informação necessária ao desenvolvimento do Estágio, nomeadamente no que concerne à integração socioprofissional do formando/aluno na empresa;
- e) Assegurar, em conjunto com a escola, as condições logísticas necessárias à realização e ao acompanhamento do Estágio.

Artigo 15º

Competências da Escola

As competências da Entidade promotora são as seguintes:

- a) Garantir a realização do Estágio aos seus formandos, nos termos do presente regulamento;
- b) Comprovar a elaboração do protocolo com a entidade de Estágio e o Plano de Estágio;
- c) Assegurar o acompanhamento da execução do Plano de Estágio;
- d) Garantir a avaliação do desempenho dos formandos, em colaboração com a entidade de Estágio;
- e) Certificar que o formando se encontra coberto pelo seguro em toda a actividade de estágio;
- f) Garantir, em conjunto com a entidade de Estágio e o formando, as condições logísticas necessárias à realização e ao acompanhamento do Estágio.

Artigo 16º

Competências do Formador Acompanhante

1. O formando, durante o período de desenvolvimento do Estágio, será acompanhado por um Formador – Formador Acompanhante – nomeado pelo Órgão de Gestão da Escola e por um monitor designado pela Empresa/Instituição.
2. O Formador Acompanhante, durante o período de realização do Estágio, dispõe de uma equiparação a Serviço Lectivo de 90 minutos, por cada formando que acompanhe.
3. As deslocações do Formador Acompanhante às entidades enquadradoras do Estágio são consideradas deslocações em serviço, conferindo os inerentes direitos legalmente previstos.

Competências do Formador Acompanhante:

- a) Sensibilizar os formandos para a adopção de atitudes e valores exigidos pelo mundo laboral, como estratégia facilitadora da sua inserção na vida activa;
- b) Acompanhar o Estágio através de deslocações periódicas ao local de realização do mesmo;

Mod.93/0



Elaborado: 02/09/2010

Aprovado: 06/09/2010

Revisão:

Data: Pág. 3



 <p>EPADRV ESCOLA PROFISSIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DE VAGOS</p>	Regulamento	 <p>Ministério da Educação</p>
	Formação Prática em Contexto de Trabalho CEF's	

- c) Contribuir para o desenvolvimento da reflexão, do sentido de responsabilidade e da autonomia dos estagiários na execução do plano individual e do relatório final;
- d) Planificar as reuniões com o monitor;
- e) Prever a planificação de reuniões periódicas com os formandos, de forma a reverem o Plano Individual de Estágio e discutirem as competências chave que têm desenvolvido ou que precisam de desenvolver;
- f) Elaborar relatórios periódicos;
- g) Avaliar o formando conjuntamente com o monitor designado pela empresa/instituição.

Artigo 17º Competências do Monitor

As competências do Monitor da Entidade enquadradora são as seguintes:

- a) Contribuir para a inserção dos formandos no mundo laboral;
- b) Cooperar para a valorização pessoal, social e profissional, através da comunicação de experiências, conhecimentos e atitudes;
- c) Atribuir ao formando tarefas que permitam a execução do Plano de Estágio;
- d) Assegurar o acesso à informação necessária ao desenvolvimento do Estágio, nomeadamente no que concerne à integração socioprofissional do formando na empresa/ instituição;
- e) Controlar a assiduidade do formando;
- f) Avaliar o formando no que se refere à aplicação de conhecimentos adquiridos durante a formação, à qualidade da execução das tarefas, atitudes, capacidades e competências definidas no Plano de Estágio.

Artigo 18º Avaliação

1. A Avaliação no Estágio é contínua e formativa, apoiada na apreciação sistemática das actividades desenvolvidas pelo formando na sua experiência de trabalho.
2. Os resultados da apreciação sistemática são formalizados numa Avaliação Final, expressando-se numa Escala de 1 a 5.
3. A avaliação do formando no Estágio é da competência do Formador Acompanhante e do Monitor designado pela entidade.
4. A classificação final da Componente de Formação Prática resulta das Classificações da Formação Prática em Contexto de Trabalho (Estágio) e da Prova de Avaliação Final (PAF), com a ponderação de 70% e 30%, respectivamente.

Artigo 19º Omissões

Os casos omissos no presente regulamento, serão resolvidos de acordo com a lei em vigor e com o Regulamento Interno da Escola.